



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 62/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no expediente GED nº 20.08.1290.0001399/2024-85, resolve deseficacizar o Ato de Nomeação nº 176/2024, de 05 de agosto de 2024, publicado na edição 1182 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 06 de agosto de 2024, que nomeou MARIA EDUARDA LESSA DA ALDEIA CAVALCANTE, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, código PGJ-B, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de agosto de 2024.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 180/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no expediente GED nº 20.08.1290.0001399/2024-85, RESOLVE nomear JAMISSON BARRETO DA SILVA, portador do CPF n. 895.856.585-34, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, código PGJ-B, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de agosto de 2024

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 14 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:



Proc: 01.2024.00000256-6.

Interessado: Fernanda.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Ao considerar o cumprimento da notificação de fls. 167/168, bem como a certidão acostada na fl. 667, remetam-se os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:01.2024.00000297-7.

Interessado: Divisão Cível - MPF/RS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 01.2024.00000434-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00001516-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao Prefeito do Município de Viçosa.

Proc: 01.2024.00002631-4.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, antecedido de remessa de expediente ao interessado.

Proc: 02.2024.00007353-0.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00006743-8.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da douta Assessoria Técnica, à fl. 07, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2024.00007373-0.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0369/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00007661-5.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2024.00007707-0.

Interessado: Gabinete do Diretor-Presidente DETRAN.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 08, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00007845-7.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00007846-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00007849-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00007851-3.

Interessado: BRK Ambiental Participações S.A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00007882-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00007893-5.

Interessado: Ilda Regina Reis Plácido.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00007892-4.

Interessado: Roberto Salomão Do Nascimento.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

GED n. 20.08.0284.0003987/2024-07

Interessada: 13ª Vara Cível da Capital.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho a sugestão apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, determinando a remessa de expediente ao órgão judicial interessado.

GED n. 20.08.0284.0003999/2024-71

Interessada: Ministério da Justiça e Segurança Pública Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todas as Promotorias de Justiça com atribuição na execução penal, para conhecimento. Em seguida, arquite-se.

GED n. 20.08.1290.0001399/2024-85

Interessada: DIRETORIA GERAL

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Provimento de cargos públicos. Cargo vago de Técnico do Ministério Público. Existência de concurso público com prazo de validade vigente. Obedecida à ordem de classificação. Ato de nomeação nº 176/2024. Transcurso do prazo para a posse. Deseficacização do ato de nomeação. Cumprimento das exigências insertas no item 14.6 do Edital nº 01/2018 (retificado e no art. 13 § 2º da Lei nº 5.427/1991. Pedido de Provimento de cargos públicos. Nomeação. Existência de concurso público com prazo de validade vigente. Obedecida à ordem de classificação. Pela possibilidade jurídica de edição do ato de deseficacização inerente, consoante art. 13, § 3º da Lei nº 5.241/91 e posterior edição do ato de provimento originário pretendido, sugerindo à evolução dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para adoção das medidas ao cumprimento dos requisitos necessários à posse, insertos nos itens 14 do Edital de nº 01/2018 do 3º Concurso Público de Servidores integrantes do quadro de serviços auxiliares e de apoio do Ministério Público de Alagoas". Defiro. Lavrem-se os necessários Atos de Deseficacização e Nomeação. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.



GED n. 20.08.1348.0000219/2024-35
Interessada: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária Portaria. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de agosto de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 549, DE 16 DE JULHO DE 2024
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar os Promotores de Justiça, abaixo nominados, para atuarem na Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, no período de 19 a 23 de agosto do corrente ano, na sede do 1º Juizado da Violência Doméstica da Capital e do 2º Juizado da Violência Doméstica da Capital, respectivamente:

1º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA CAPITAL

Promotores de Justiça	Data
DALVA VANDERLEI TENÓRIO ELOÁ DE CARVALHO MELO	19/08
DALVA VANDERLEI TENÓRIO ARIADNE DANTAS MENESES	20/08
AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO LÍDIA MALTA PRATA LIMA	21/08
AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO	22/08
ELOÁ DE CARVALHO MELO ARIADNE DANTAS MENESES	23/08

2º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA CAPITAL

Promotores de Justiça	Data
JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA	19/08
ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA	20/08
MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO	21/08
SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS	22/08
JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA	23/08

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça
* - Republicado

PORTARIA PGJ nº 631, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em visto o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1348.0000219/2024-35, RESOLVE designar a Dra. FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, 15ª Promotora de Justiça da Capital e Vice Diretora de Planejamento da Escola Superior do Ministério Público, as servidoras ISABELLE NICOLE RAMOS ARAÚJO, Técnica do Ministério Público, ANA CAROLINA FERRAZ BUARQUE, Assistente de Procuradoria de Justiça, ANDREZA GALINDO ALVES DE QUEIROZ, Analista do Ministério Público e DEA CERQUEIRA MOTA DE MORAES, Analista do Ministério Público, para comporem, sob a presidência da primeira, e suplência



do segundo, Comissão para organização e supervisão do processo seletivo para estagiários de áreas diversas, conforme previsto no art. 5º, §3º do Ato CSMP nº 1/2018, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 561/2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Convocação

CONVOCAÇÃO CONJUNTA PGJ/CGMP N.º 02/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos da legislação em vigor e do RICG art 36, CONVOCAM os Senhores Promotores de Justiça titulares e/ou designados para Reunião de Trabalho, na modalidade presencial, objetivando informar acerca da Correição Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público com foco na promoção de Direitos Fundamentais em unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas, nas comarcas a que pertencem às cidades de Maceió, Arapiraca, Rio Largo, Marechal Deodoro, Palmeira dos Índios, União dos Palmares, Penedo, São Miguel dos Campos, Delmiro Gouveia, Coruripe, Santana do Ipanema, Teotônio Vilela e Maragogi, particularmente nas promotorias de justiça, núcleos, grupos, centros de apoio e congêneres, com atuação nas áreas de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, na prevenção e no enfrentamento à discriminação de raça e diversidade e à violência contra a população LGBTQIAPN+, na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, na garantia da proteção de dados pessoais de cidadãos, na defesa da infância e juventude (inclusive, nas de família) e na defesa da educação infantil, bem como nas promotorias com atribuição em crimes praticados contra crianças e adolescentes e Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), com a finalidade de verificar a regularidade e a qualidade da atuação ministerial para o dia 23 de agosto de 2024, às 10h no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, nesta capital, localizado no 5º andar do Edifício Sede, localizado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, Maceió/AL. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de agosto de 2024.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público
* - Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 14 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00007848-0
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Solicita informação Ref.: JF-AL-0801778-43.2023.4.05.8001-INQ
Assunto: Ofício nº 98/2024/GABPRM2/MAGS
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2024.00007849-0
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Embargos de Declaração nº 0000169-46.2022/50000
Assunto: Embargos de Declaração nº 0000169-46.2022/50000
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00007864-6
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL
Natureza: Inspeção extraordinária 1ª Vara inf. e juv. - SUMESE



Assunto: Ofício n.º 168-2024-GMF
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00007892-4
Interessado: Roberto Salomão Do Nascimento
Natureza: Justificativa de Ausência em Audiência de Substituição
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005634/2024-45

Interessado: Wagner Barros – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C2 para Classe B, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1549.0000169/2024-12

Interessado: Dra. Marília Cerqueira Lima – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000383/2024-45

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000380/2024-29

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001424/2024-89

Interessado: CAOP.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001422/2024-46

Interessado: CAOP.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1349.0000168/2024-39

Interessado: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1349.0000167/2024-66

Interessado: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005647/2024-82

Interessado: José Ailton da Silva Júnior – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível IV, PGJ B4 para Classe A, nível V, PGJ B4. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005682/2024-10

Interessado: Sybelle Costa de Aguiar - Técnico desta PGJ

Assunto: Requer pagamento de gratificação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Função Gratificada de Coordenador de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, símbolo FG-C. Lei Estadual nº 7.245/2011. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ nº 579/2024. Remuneração. Possibilidade. Incidência do art. 38 da Lei Estadual nº 8.025/2018. O pagamento de gratificação a servidor efetivo pelo exercício em substituição, de função gratificada, constante do plano de cargos institucional, dá-se de forma proporcional ao interregno de efetivo exercício das atividades a ele inerentes. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 14 de Agosto de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 427, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005666/2024-54, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOSÉ AILTON DA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público, para a Classe A, nível V, PGJ B4, com efeitos financeiros retroativos ao dia 04 de agosto de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 428, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000167/2024-66, RESOLVE conceder em favor do Dr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, Promotor de Justiça da 39ª PJC, portador do CPF nº 406.177.857-91, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 943,30 (novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.708,91 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Luiz - MA, no período de 27 a 31 de agosto de 2024, para participar de atividade referente ao Termo de Cooperação Técnica GPPGJ 18/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO – 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA



SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 429, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000167/2024-66, RESOLVE conceder em favor do Dr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, Promotor de Justiça da 39ª PJC, portador do CPF nº 406.177.857-91, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 943,30 (novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.708,91 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Paulo - SP, no período de 04 a 08 de setembro de 2024, para participar do IV Encontro Nacional dos Promotores de Justiça da Ordem Tributária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO – 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 430, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001422/2024-46, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES Promotor de Justiça da 49ª PJC, ora Diretor do CAOP, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 123.779.104-91, matrícula nº 55850-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 322,85 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no dia 09 de agosto de 2024, para participar de audiência pública, em razão de Convocação Pública, Edição do DOE/MPE-AL nº 1182, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.1011.5231 – Manutenção das Ações dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, PO – 000765 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 431, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001422/2024-46, RESOLVE conceder em favor do servidor FLÁVIO VASCONCELOS DE BRITO, Assessor do Gabinete do Procurador-Geral, portador do CPF nº 934.154.005-49, matrícula nº 825508, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no dia 09 de agosto de 2024, a serviço do CAOP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.1011.5231 – Manutenção das Ações dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, PO – 000765 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 432, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001424/2024-89, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES Promotor de Justiça da 49ª PJC, ora Diretor do CAOP, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 123.779.104-91, matrícula nº 55850-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 322,85 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maravilha, no dia 13 de agosto de 2024, para participar de Tribunal do Júri, em razão da designação – Portaria PGJ nº 613/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.1011.5231 – Manutenção das Ações dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, PO – 000765 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 433, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000380/2024-29, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHIA PEREIRA DE SOUZA, portadora do CPF nº 056.319.184-80, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo, no dia 18 de julho de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 434, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000380/2024-29, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHYA ARAÚJO PONTES FARIAS, portador de CPF nº 105.289.594-84,, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo, no dia 18 de julho de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 435, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000380/2024-29, RESOLVE conceder em favor do PM THIAGO ARAÚJO DOS SANTOS, portador do CPF nº 061.993.694-08, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo, no dia 18 de julho de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



PORTARIA SPGAI nº 436, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000380/2024-29, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE JÚNIOR, portador do CPF nº 021.496.314-40, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo, no dia 18 de julho de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 437, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000383/2024-45, RESOLVE conceder em favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, portador de CPF nº 814.771.124-72, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Atalaia, no dia 25 de julho de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 438, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000383/2024-45, RESOLVE conceder em favor do PM ARLLEY GUIZELINI NICACIO, Militar – Agente de Inteligência da Assessoria Militar do Ministério Público, portador do CPF nº 060.608.184-47, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Atalaia, no dia 25 de julho de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 439, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000383/2024-45, RESOLVE conceder em favor do PM FERNANDO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA, portador de CPF nº 020.585.204-16, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Atalaia, no dia 25 de julho de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 440, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000169/2024-12, RESOLVE conceder em favor da Dra. MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, Promotora de Justiça da 12ª PJC, portador do CPF nº 679.715.634-34, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 943,30 (novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.708,91 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Paulo - SP, no período de 04 a 08 de setembro de 2024, para participar do IV Encontro Nacional dos Promotores de Justiça da Ordem Tributária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO – 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 441, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005634/2024-45, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo WAGNER BARROS, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 13 de agosto de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 58 de 14 de Agosto de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário HELOÍSA DE MELO MEDEIROS, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Batalha, a partir de 19/08/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 60 de 14 de Agosto de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário PRISCILA GUILHERME DE FARIAS, estabelecendo sua lotação no(a) 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, a partir de 20/08/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 59 de 14 de Agosto de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário ANNA CAROLINA ARAÚJO PEREIRA, com efeitos retroativos a 05/08/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para elaboração dos projetos necessários à construção do novo prédio das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 14 de Agosto de 2024.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição através do Sistema de Registro de Preço (SRP) para Gêneros Alimentícios (açúcar, adoçante e café).

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 14 de Agosto de 2024.

DIOGO LESSA
Setor de Compras



AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: : Sistema de Registro de Preço (SRP) para Materiais de Limpeza e Materiais de Copa e Cozinha para futura e eventual aquisição dos respectivos itens para o Ministério Público do Estado de Alagoas.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 14 de Agosto de 2024.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: : Aquisição de Sistema online de banco de dados para localização de pessoas e empresas, baseada em validação de dados cadastrais e cruzamento de múltiplas informações a serem retornadas após inserção de caracteres primários como CPF/CNPJ, telefone etc, possibilitando a obtenção e informações completas acerca do objeto da busca, conforme exigências estabelecidas no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 14 de Agosto de 2024.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada para executar, sob demanda, serviços comuns de manutenção predial preventiva e corretiva e de modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.



Maceió, 14 de Agosto de 2024.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Curso de pós-graduação lato sensu em Planejamento Estratégico e Curso de Estudos em Política e Estratégia.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 14 de Agosto de 2024.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema para Cálculo de Aposentadorias e Pensões.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 14 de Agosto de 2024.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: aquisição de Treinamento de Comunicação aos membros do Ministério Público.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.



Maceió, 14 de Agosto de 2024.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Registro de Preços visando futura aquisição de licenças do banco de dados SQL Server.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 14 de Agosto de 2024.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01/2024 (Nº MP: 06.2024.00000098-0). Interessado: Deputado Federal Delegado Fabio Costa. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Assim, com fulcro no artigo 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e diante do fato já ter sido objeto de investigação com a devida propositura de ação civil de improbidade administrativa, determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, com a consequente notificação do interessado. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação ou intimação deste ato, na forma do §1º do referido artigo, com posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA



RESENHA

A 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado(a) a adoção de providências no feito a seguir nominado: NF - Nº 01.2024.00003152-8 – Interessada: Anônimo – Objeto: Reclamação – Decisão: Ante o exposto, determino A) A CIENTIFICAÇÃO da noticiante, via Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, por ser desconhecida nos termos do art.4º§1º retro citada Resolução, ressaltando que da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pela interessada no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação deste ato; B) O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, após a cientificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 4º,III da Resolução nº 174/2017 do CNMP; C) CUMPRA-SE.

Arapiraca/AL, 14 de Agosto de 2024.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Nº SAJ MP: 02.2024.00007586-0

DECISÃO

Trata-se de peça informativa dirigida à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, sobre a possível ocorrência de preterição dos aprovados no Concurso realizado pelo Município de Penedo (edital nº 01/2020), em face da existência de servidores temporários.

Diante da comunicação, a Ouvidoria encaminhou a esta Promotoria de Justiça o Protocolo Unificado nº 02.2024.00007586-0. Analisando detidamente as peças que acompanham o Protocolo Unificado nº 02.2024.00007586-0, nota-se que o fato narrado já foi anteriormente noticiado a esta Promotoria por meio dos Protocolos Unificados nº 02.2023.00005064-3, nº 02.2023.00005823-5 e 02.2023.00005975-6, dando ensejo a instauração da Notícia de Fato nº 01.2023.00004123-3, posteriormente evoluída para Procedimento Administrativo, o qual, por sua vez, embasou a propositura da Ação Civil Pública nº 0800099-16.2024.8.02.0049. Assim, constata-se o fato narrado já é objeto de ação judicial, o que, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, autoriza o arquivamento da notícia de fato.

Ante o exposto, com fundamento no já citado art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o ARQUIVAMENTO do presente Protocolo Unificado.

Comunique-se o arquivamento do Protocolo Unificado 02.2024.00007586-0 à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cientifique-se a noticiante para que, querendo, interponha recurso no prazo de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Após, archive-se.

Penedo/AL, 14 de agosto de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Preparatório 06.2024.00000340-0

Portaria 0011/2024/21PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 21ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Estadual, no



uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP, CONSIDERANDO:

- 1 – a Notícia de Fato 01.2024.00001310-8, instaurada a partir de informações oriundas da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, cujo objeto é a apuração da deficiência de servidores na Maternidade Escola Santa Mônica;
- 2 – que a UNCISAL informou que a carência de servidores ocorre em razão das vacâncias decorrentes falecimentos, aposentadorias, demissões e exonerações, além do aumento da demanda e oferta de serviços de saúde prestados pela Universidade, a qual administra diversas unidades de saúde;
- 3 – que o último concurso realizado pela UNCISAL ocorreu em 2014;
- 4 – a existência de processos administrativos inconclusos para a realização de PSS e concurso público para suprir carências da UNCISAL;
- 5 – que o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos deve pautar as atividades dos agentes públicos e é objeto da fiscalização por parte do Ministério Público;
- 6 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria.

RESOLVE:

- 1 - instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, conforme art. 7º, da Resolução CNMP 174/2017, de 04 de julho de 2017;
 - 2 - comunicar a instauração deste PP ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante determina o art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ 01/96;
 - 3 - designar o Analista Jurídico lotado nesta Promotoria para secretariar os trabalhos;
 - 4 – determinar o cumprimento da diligência consignada no Despacho de fls. 130-131.
- Maceió, 13 de agosto de 2024.

Jamyl Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório 06.2024.00000315-4

Portaria 0008/2024/21PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 21ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP, CONSIDERANDO:

- 1 – a Notícia de Fato autuada a partir do Protocolo Unificado 02.2024.00001861-4, encaminhado pela 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, com o relato de possíveis irregularidades no Campus de Maceió da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), acerca do não cumprimento da carga horária pelos professores de 40 horas com dedicação exclusiva, bem como a possível acumulação de cargo de professor em regime de dedicação exclusiva com outra atividade remunerada pública ou privada;
- 2 – que a UNEAL é uma Instituição Pública Estadual de Ensino Superior, cujo adequado funcionamento é essencial para a formação de profissionais e o desenvolvimento educacional do Estado de Alagoas;
- 3 – que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;
- 4 – a necessidade de apurar as possíveis irregularidades relatadas.

RESOLVE:

- 1 - instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, conforme art. 7º, da Resolução CNMP 174/2017, de 04 de julho de 2017;
 - 2 - comunicar a instauração deste PP ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante determina o art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ 01/96;
 - 3 - designar o Analista Jurídico lotado nesta Promotoria para secretariar os trabalhos;
 - 4 – determinar o cumprimento da diligência consignada no Despacho de fls. 200-202.
- Maceió, 31 de julho de 2024.

Assinado digitalmente
Jamyl Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Portaria 0010/2024/21PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 21ª Promotoria de Justiça da Capital, resolve instaurar o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público 06.2024.00000337-6 para apuração de possíveis atos de improbidade administrativa em detrimento do Estado de Alagoas.

Assinado digitalmente
Jamyl Gonçalves Barbosa



Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 09.2024.00000936-0.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO (esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas – Conjunto Juliana).

PORTARIA Nº 0008/2024/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, que noticia a ausência de esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais do conjunto habitacional Juliana, o que atrair vetores, inclusive constituir focos de *aedes aegypti*, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que estabelece o parcelamento do solo urbano, em seu art. 2º, § 6º:

Art. 2o. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§6o A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável; e

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que necessitam de acompanhamento contínuo para efetivação da tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá instaurar Procedimento Administrativo

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 174, 4 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

2 – requisição de informações ao Secretário Municipal de Meio Ambiente cópia do processo de licenciamento ambiental do loteamento Juliana, no prazo de 10 (dez) dias.

3 – requisição à secretaria de infraestrutura, urbanismo, transporte e habitação requisitando o processo de licenciamento



urbanístico do loteamento Juliana e informações, notadamente do cumprimento das exigências pela lei de parcelamento do solo, no prazo de 10 (dez) dias;

4 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental no condomínio Juliana, pelo IMA, apontando as inobservâncias ou não do dever de fiscalização por parte do Município de Delmiro Gouveia e do empreendedor loteador, no prazo de 20 (vinte) dias;

5 - requisição de fiscalização da Gerência de Vigilância de Vigilância Sanitária – GVS – do Governo do Estado de Alagoas para acerca de conformidades ou não do Loteamento Juliana, no prazo de 20 (vinte) dias;

6 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Registre-se e cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 13 de agosto de 2024.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2023.00000049-7.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0009/2024/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, em face de representação formulada informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial localizado na Praça Pe. Cícero, no Bairro Cohab nova

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente



PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, bem como pela secretária municipal de infraestrutura para verificação da adequação do estabelecimento ao código de postura do município.

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 14 de agosto de 2024.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, além do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 132 do ECA, “em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membro, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida recondução, por novos processos de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu artigo 73, §1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço



público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público *“lato sensu”*,

CONSIDERANDO o §4º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu artigo 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme artigos 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, *in verbis*:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, pode implicar condutas outras passíveis de punição;

CONSIDERANDO que muitas vezes se torna extremamente difícil diferenciar a figura do conselheiro tutelar do indivíduo que exerce a função de conselheiro, podendo ensejar a confusão entre a atuação política do cidadão e do Conselheiro;

RECOMENDA

AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO:

- 1) Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (artigo 41, inciso III, da Resolução nº 170 do CONANDA);
- 2) Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;
- 3) Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;
- 4) Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma a não deixar dúvida de se tratar de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.



DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) Aos Conselhos Tutelares de Rio Largo para darem ciência e recebimento;
- b) Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do referido Município, para conhecimento;
- c) a Publicação no Diário Oficial;

Rio Largo/AL, 14 de agosto de 2024.

Kleber Valadares Coelho Júnior
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, além do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, *“O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”*;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 132 do ECA, *“em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membro, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida recondução, por novos processos de escolha”*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”* (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas *“usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram”* e ainda *“fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”*;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu artigo 73, §1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: *“Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional”*;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 135 do ECA, *“o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”*, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público *“lato sensu”*;

CONSIDERANDO o §4º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;



CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu artigo 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme artigos 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, trata-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, *in verbis*:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, pode implicar condutas outras passíveis de punição;

CONSIDERANDO que muitas vezes se torna extremamente difícil diferenciar a figura do conselheiro tutelar do indivíduo que exerce a função de conselheiro, podendo ensejar a confusão entre a atuação política do cidadão e do Conselheiro;

RECOMENDA

AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MESSIAS:

- 1) Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (artigo 41, inciso III, da Resolução nº 170 do CONANDA);
- 2) Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;
- 3) Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;
- 4) Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma a não deixar dúvida de se tratar de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) Aos Conselhos Tutelares de Messias para darem ciência e recebimento;



- b) Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do referido Município, para conhecimento;
- c) a Publicação no Diário Oficial;

Rio Largo/AL, 14 de agosto de 2024.

Kleber Valadares Coelho Júnior
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 008/2024

Nº do MP: 09.2024.00000968-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inciso VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as informações narradas nesta Promotoria de Justiça, noticiando a falta de acessibilidade nos transportes de vans (ARSAL) prejudicando os direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a "pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante", segundo o art. 5º da Lei nº 13.146/15;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos, dentre outros, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar (art. 8º da Lei nº 13.146/15);

CONSIDERANDO que o art. 46 da Lei nº 13.146/15 leciona que "o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso".

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme dispõe o art. 1º, inciso III da CF/88;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO que o assunto é de interesse difuso e de relevante valor social;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de mais informações e/ou dados a respeito do assunto, e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de apurar a situação apresentada, promovendo diligências para uma possível instauração de ação civil pública e/ou outras medidas judiciais, determina, desde logo, o que se segue:

I. Oficie-se o Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;



III. Oficie-se ao Procurador Municipal, a Secretária de Assistência Social e aos Diretores da ARSAL para fins de esclarecimento quanto a política de acessibilidade nos transportes.

IV. Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 14 de agosto de 2024

Frederico Alves Monteiro Pereira

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 007/2024

Nº do MP: 09.2024.00000939-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inciso VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições do art. 226, §8º da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê ser de especial proteção do Estado coibir a violência no âmbito das relações familiares;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça está a atuação nos processos e procedimentos perante o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar informações quanto ao funcionamento das instituições no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a situação apresentada, DETERMINA, desde logo, o que se segue:

I. Oficie-se o Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

III. Oficiar as autoridades e instituições que funcionam no âmbito da violência doméstica e familiar.

Publique-se.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 14 de agosto de 2024

Frederico Alves Monteiro Pereira

Promotor de Justiça

Despachos



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA/AL.

Resenha

Notícia de Fato 01.2023.00000547-0

Interessado - denúncia anônima.

Ficam os interessados intimados do seguinte despacho exarado nos autos da notícia de fato 01.2023.00000547-0: "A partir dos ditos anteriores, não se observa a ocorrência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, razão pela qual o arquivamento desta notícia de fato é medida que se impõe.

Ante o exposto, e com arrimo no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinação que, por certo, não obsta a adoção de novas medidas pelo Parquet, caso seja noticiada nova situação.

Sem intimações, em virtude de ser fato noticiado por denunciante anônimo, de modo que não há qualificação mínima que permita a identificação e localização do interessado.

Publique-se extrato deste despacho no Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se.

Taquarana/AL, 14 de agosto de 2024."

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça Designado.

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 0017/2024/PJ-ABran/2024

Ementa: acompanhamento e monitoramento das condutas dos conselheiros tutelares durante o período eleitoral

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Água Branca Capital, cujo representante abaixo subscreve, constitucionais e legais, notadamente no art. 127 e art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94 e suas alterações; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93; art. 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90; art. 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); art. 53 da Resolução nº. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e a Lei Federal nº. 9.504/97 (Lei das Eleições);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que, no dia 06 de outubro do corrente ano (2024), os brasileiros, no gozo de seus direitos políticos, vão às urnas para eleger os Prefeitos e Vereadores de seus municípios (Eleições Municipais);

CONSIDERANDO competir a esta curadoria, em caráter de fiscalização contínua da atuação esmerada conferida ao conselheiros tutelares, em cotejo ao dever de zelar para que a legitimidade e normalidade das eleições não seja comprometida por condutas de agentes públicos que se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas, em manifesto desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que, no corrente ano, ocorrerá a disputa de cargos políticos em Eleições Municipais (Prefeitos e Vereadores), bem assim que a livre escolha dos eleitores é fonte de legitimidade de todo poder político exercido por meio de Representantes;

CONSIDERANDO que a mácula ao exercício livre do voto, promovida através de fraudes, da corrupção e da manipulação pelo abuso do poder político ou econômico, torna o processo eleitoral ilegítimo pela assimetria entre os candidatos;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia no processo eleitoral visa assegurar o acesso equitativo aos meios de influenciar a massa e tem como um dos objetivos o de preservar a independência política em detrimento do abuso do poder econômico e político, bem assim que a vulnerabilidade econômica pesa naturalmente mais nas escolhas dos cidadãos do que outros fatores como a liberdade política;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 9.504/97 estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, vedou, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de



distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta ou fundacional";

CONSIDERANDO o § 4º do art. 73 da Lei nº. 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 231 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, parágrafo único, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e da gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 a 46 da Resolução nº. 231 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº. 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei Federal nº. 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem maiores questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, inciso II, da Lei Federal nº. 9.504/97, não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparada à do Ministério Público e à do Juiz da Infância e Juventude, como se depreende dos arts. 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena – detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que a livre manifestação político-partidária deve ser realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural vinculação entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa em meio à sociedade;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, por qualquer meio, seja presencialmente, por internet ou rede social, pode implicar condutas outras passíveis de punição;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 7º, da Lei das Eleições (Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997), estabelece: "As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8429, de 2 de junho de 1992 [...]";

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir recomendação destinada à orientação de órgãos públicos ou privados, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6, XX);

RESOLVE: RECOMENDAR AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, parágrafo único, inciso III, da Resolução n. 231 do CONANDA) ou de promoção pessoal;

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos ou ex-candidatos durante o período eleitoral, de forma a vincular a imagem do Conselheiro àqueles políticos, para fins de benefício próprio ou alheio;

3. Que evitem, quando estiverem participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, bem como eventos de qualquer natureza, qualquer anúncio que os identifiquem como Conselheiros Tutelares, a fim de se evitar que sejam angariados votos, para si ou para outrem, pela mera menção ao cargo e, com isso, seja maculada a lisura e a isonomia entre os participantes do pleito;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos ou ex-candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", seja na publicação (feed, story ou reels), seja no nome ou na descrição do perfil da rede, de forma que



não restem dúvidas de se tratar de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar e sem o intuito mencionado no item anterior.

5. Que evitem utilizar sítios eletrônicos, redes sociais e aplicativos de mensagem oficiais do Conselho Tutelar, para fins de autopromoção pessoal ou de outros candidatos, desvirtuando a finalidade informativa e orientativa daquelas redes à população em geral.

ADVERTÊNCIAS MINISTERIAIS: Adverte este representante ministerial que, a partir da data da entrega da presente recomendação, esta curadoria considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização (judicial e administrativo) por quaisquer eventos futuros imputáveis ao não cumprimento.

Outrossim, espera o Ministério Público o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

De igual modo, faz-se impositivo o registro de que esta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

DELIBERAÇÕES FINAIS: Registre-se em sistema próprio do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Recomendação, remetendo-a, posteriormente, por meio eletrônico:

- a) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do MPAL e ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral de Alagoas;
- b) Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Água Branca/AL, para fins de conhecimento e afixação em quadro de aviso próprio daquela repartição e fiscalização de todos os termos por esta prescritos;
- c) Aos colegiados do Conselho Tutelar de Água Branca, para conhecimento e cumprimento íntegro do teor desta Recomendação;

Cumpra-se.

Água Branca, Estado de Alagoas – 14 de agosto de 2024

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 0018/2024/PJ-ABran/2024

Ementa: acompanhamento e monitoramento das condutas dos conselheiros tutelares durante o período eleitoral

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Água Branca Capital, cujo representante abaixo subscreve, constitucionais e legais, notadamente no art. 127 e art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94 e suas alterações; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93; art. 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90; art. 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); art. 53 da Resolução nº. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e a Lei Federal nº. 9.504/97 (Lei das Eleições);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que, no dia 06 de outubro do corrente ano (2024), os brasileiros, no gozo de seus direitos políticos, vão às urnas para eleger os Prefeitos e Vereadores de seus municípios (Eleições Municipais);

CONSIDERANDO competir a esta curadoria, em caráter de fiscalização contínua da atuação escorreita conferida ao conselheiros tutelares, em cotejo ao dever de zelar para que a legitimidade e normalidade das eleições não seja comprometida por condutas de agentes públicos que se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas, em manifesto desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que, no corrente ano, ocorrerá a disputa de cargos políticos em Eleições Municipais (Prefeitos e Vereadores), bem assim que a livre escolha dos eleitores é fonte de legitimidade de todo poder político exercido por meio de Representantes;

CONSIDERANDO que a mácula ao exercício livre do voto, promovida através de fraudes, da corrupção e da manipulação pelo



abuso do poder político ou econômico, torna o processo eleitoral ilegítimo pela assimetria entre os candidatos;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia no processo eleitoral visa assegurar o acesso equitativo aos meios de influenciar a massa e tem como um dos objetivos o de preservar a independência política em detrimento do abuso do poder econômico e político, bem assim que a vulnerabilidade econômica pesa naturalmente mais nas escolhas dos cidadãos do que outros fatores como a liberdade política;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 9.504/97 estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, vedou, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta ou fundacional";

CONSIDERANDO o § 4º do art. 73 da Lei nº. 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 231 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, parágrafo único, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e da gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 a 46 da Resolução nº. 231 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº. 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei Federal nº. 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem maiores questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, inciso II, da Lei Federal nº. 9.504/97, não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparada à do Ministério Público e à do Juiz da Infância e Juventude, como se depreende dos arts. 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: *Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena – detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;*

CONSIDERANDO que a livre manifestação político-partidária deve ser realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural vinculação entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa em meio à sociedade;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, por qualquer meio, seja presencialmente, por internet ou rede social, pode implicar condutas outras passíveis de punição;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 7º, da Lei das Eleições (Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997), estabelece: "*As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8429, de 2 de junho de 1992 [...]*";

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir recomendação destinada à orientação de órgãos públicos ou privados, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6, XX);

RESOLVE: RECOMENDAR AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PARICONHA

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, parágrafo único, inciso III, da Resolução n. 231 do CONANDA) ou de promoção pessoal;
2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos ou ex-candidatos durante o período eleitoral, de forma a vincular a imagem do Conselheiro àqueles políticos, para fins de benefício próprio ou alheio;



3. Que evitem, quando estiverem participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, bem como eventos de qualquer natureza, qualquer anúncio que os identifiquem como Conselheiros Tutelares, a fim de se evitar que sejam angariados votos, para si ou para outrem, pela mera menção ao cargo e, com isso, seja maculada a lisura e a isonomia entre os participantes do pleito;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos ou ex-candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", seja na publicação (*feed, story ou reels*), seja no nome ou na descrição do perfil da rede, de forma que não restem dúvidas de se tratar de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar e sem o intuito mencionado no item anterior.

5. Que evitem utilizar sítios eletrônicos, redes sociais e aplicativos de mensagem oficiais do Conselho Tutelar, para fins de autopromoção pessoal ou de outros candidatos, desvirtuando a finalidade informativa e orientativa daquelas redes à população em geral.

ADVERTÊNCIAS MINISTERIAIS: Adverte este representante ministerial que, a partir da data da entrega da presente recomendação, esta curadoria considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização (judicial e administrativo) por quaisquer eventos futuros imputáveis ao não cumprimento. Outrossim, espera o Ministério Público o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

De igual modo, faz-se impositivo o registro de que esta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

DELIBERAÇÕES FINAIS: Registre-se em sistema próprio do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Recomendação, remetendo-a, posteriormente, por meio eletrônico:

- a) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do MPAL e ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral de Alagoas;
- b) Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Pariconha/AL, para fins de conhecimento e afixação em quadro de aviso próprio daquela repartição e fiscalização de todos os termos por esta prescritos;
- c) Aos colegiados do Conselho Tutelar de Pariconha, para conhecimento e cumprimento íntegro do teor desta Recomendação; Cumpra-se.

Água Branca/AL 14 de agosto de 2024

Rômulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Nº 06.2024.00000351-0 Portaria Nº 0011/2024/PJ-PCama O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, CONSIDERANDO o recebimento de representação que relata a prática de excessivas baixas manuais de tributos nos últimos meses da gestão de 2020, no Município de São Miguel dos Milagres, o que sugere, ao se realizar o cruzamento, por amostragem, entre as baixas efetuadas e os créditos na conta bancária de arrecadação de tributos do Município (Conta Referência: 2404/006/00071004-1 – Caixa Econômica Federal), que não foram encontradas as correspondentes entradas para diversas dessas baixas manuais. RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, com o objetivo de apurar a notícia de irregularidade supracitada. Passo de Camaragibe/AL, 14 de agosto de 2024. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS Promotor de Justiça

Nº 06.2024.00000352-1 Portaria Nº 0012/2024/PJ-PCama O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, CONSIDERANDO o recebimento de peças informativas acerca de supostas irregularidades na contratação de servidores públicos pelo Município de Porto de Pedras, por conduzido da Cooperativa Dom Vital; CONSIDERANDO que o Município de Porto de Pedras não apresentou todas as informações solicitadas na Notícia de Fato nº 01.2024.00001100-0, extrapolando, assim o seu prazo; RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, com o objetivo de apurar a notícia de irregularidade supracitada. Requisito ao Município de Porto de Pedras, sob as penas da lei, de todas as notas fiscais apresentadas pela Dom Vital devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, assim como respectivas



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 15 de agosto de 2024

Edição nº 1189

notas de empenho. Requisito, também, telefone de contato e endereço de Ivisson Alexandre Pereira da Silva (odontólogo). Passo de Camaragibe/AL, 14 de agosto de 2024. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS Promotor de Justiça